



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

[www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Revogação / Anulação .....	3
Ratificação .....	3
Autorização de Contratação Direta .....	4
<b>Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva</b> .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	4
Licenciamentos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Orindiúva**

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

#### **Câmara Municipal de Orindiúva**

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: [www.camaraorindiuva.sp.gov.br](http://www.camaraorindiuva.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.725, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.025.**

*“Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas”.*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**§ 1º.** Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

**§ 2º.** O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Art. 2º.** O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

**Art. 4º.** Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 17 de fevereiro de 2.025.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Simone Nunes da Silva Marin**  
**Aux. secretaria**

#### **LEI Nº 1.726, DE 17 DE MARÇO DE 2.025.**

*“Declara como patrimônio cultural, turístico, religioso e imaterial do município de Orindiúva (SP), a Quermesse de Santa Terezinha, conforme específica e dá providências”.*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Patrimônio Cultural, Turístico, Religioso e Imaterial do Município de Orindiúva (SP) a Quermesse de Santa Terezinha, realizada anualmente nos meses de setembro e outubro, em homenagem à padroeira do município.

**Art. 2º.** A Quermesse de Santa Terezinha é reconhecida como manifestação tradicional e de grande relevância histórica, cultural, social e religiosa para a comunidade de Orindiúva.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias para a promoção, preservação e divulgação da Quermesse de Santa Terezinha, incentivando sua realização e continuidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 17 de março de 2.025.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Simone Nunes da Silva Marin**  
**Aux. secretaria**

#### **LEI Nº 1.727, DE 17 DE MARÇO DE 2.025.**

*“Dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência, ao crime e de cunho sexual nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Orindiúva (SP), e dá outras providências”.*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido nas dependências das escolas municipais de ensino sediadas no município de Orindiúva (SP), ou em eventos promovidos por estas, a execução e/ou reprodução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou tráfico de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 3 de 4

entorpecentes, bem como a execução de “funk proibidão”, e outras músicas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no *caput* deste artigo se aplica a todas as formas de veiculação sonora, incluindo, mas não se limitando a:

I - Apresentações culturais e eventos escolares;

II - Intervalos e recreações;

III - Atividades pedagógicas que não tenham como objetivo o estudo crítico do conteúdo musical;

IV - Sistema de som das instalações de ensino.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação deste município a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela elaboração de diretrizes e orientações para a implementação da proibição.

**Art. 3º.** Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

**Art. 4º.** Esta Lei não se aplica às atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico e contextualizado das letras musicais, desde que não contrarie o disposto no art. 1º, e sejam previamente autorizadas pela Direção da escola, com a devida orientação de educadores e capacitados.

**Art. 5º.** Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo sanções próprias em caso de descumprimento desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 17 de março de 2.025.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**

**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Simone Nunes da Silva Marin**

**Aux. secretaria**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 2.618, DE 17 DE MARÇO DE 2.025.**

*“Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.*

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à

necessidade temporária de excepcional interesse público; Considerando a natureza essencial dos serviços;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica admitida, por tempo determinado, para o exercício da função de Psicólogo Temporário, a senhora **HELENA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, classificada no Processo Seletivo nº 02/2023, cuja remuneração se dará no valor da referência 12, com carga horária de 30 horas semanais.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.353/2016, o regime jurídico de trabalho aplicável à contratação será o CLT.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Orindiúva, 17 de março de 2.025.

**=Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins=**

**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

**=Simone Nunes da Silva Marin =**

**Aux. secretaria**

### Licitações e Contratos

### Revogação / Anulação

#### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA EXTRATO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024**

A Prefeitura do Município de Orindiúva torna pública a revogação da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, tendo por objeto as obras de ampliação da creche padrão FDE, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021. Data: 17/03/2025. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins - Prefeita.

### Ratificação

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **(REPUBLICADO PARA SANAR INCORREÇÃO)**

O **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, torna público aos interessados, que nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará recebendo de interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretendida contratação, por e-mail, no período compreendido entre os dias 18 e 20 de março de 2025, propostas adicionais para a contratação de empresa para aquisição de jogos de uniformes esportivos personalizados, a fim de atender as necessidades do setor de esporte municipal, conforme especificações constantes no termo de referência.

As propostas serão julgadas pelo **critério de menor preço por item**, atendidos os parâmetros mínimos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 4 de 4

qualidade definidos no Termo de Referência.

O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é: [licitacao@orindiuva.sp.gov.br](mailto:licitacao@orindiuva.sp.gov.br)

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.933, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre sua regulamentação.

A documentação inerente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser apresentada após a aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato ou outro documento hábil.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 17 de março de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

### Autorização de Contratação Direta

#### **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a interposição de recurso administrativo quanto aos lotes 1 e 2 de pregão em referência, cujo processamento poderá comprometer a realização dos eventos festivos programados em comemoração ao aniversário da cidade, como bem pontuou a Diretora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que o menor preço obtido no procedimento licitatório para a locação de palco, som e iluminação se situa no limite de dispensa de licitação a que se refere artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

Considerando que no caso de contratação direta ocorrerá a perda superveniente do pregão, no que tange aos referidos lotes 1 e 2;

Com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA de locação de palco, som e iluminação, totalizando o valor de R\$ 54.495,98, observado o menor preço obtido no Pregão Eletrônico 06/2025;

Havendo dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes, AUTORIZA a contratação da empresa VIOLA PRODUÇÕES, EVENTOS E BUFE LTDA, para a locação de palco, som e iluminação.

Publique-se.

Orindiúva, 17 de março de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

#### **DEFERIMENTO:**

#### **Renovação de Licença Sanitária**

Processo:00178/2013

Protocolo: 010/2025 - Vencimento: 06/03/2026

CNAE: 3600-6/02- Distribuição de água por caminhões

Detalhe: Transporte de água para consumo humano

CEVS: 353420301-360-000001-1-6

CNPJ: 49.972.326/0001-76

Sob responsabilidade legal de: Renato Souza Laureano Pinto

Sob responsabilidade técnica de: Marcos Antonio Oliveira

Razão Social: MOEMA BIOENERGIA S.A.

Nome Fantasia: Moema Bioenergia S.A- Distribuição de água- Caminhão PIPA

End.: Rodovia Armando Sales de Oliveira, KM 519- Fazenda Moema

Orindiúva - SP

CEP: 15489-899

Orindiúva, 14 de março de 2025

Giovana Aparecida Corrêa Marinho

Vigilância Sanitária